



DECRETO Nº 102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

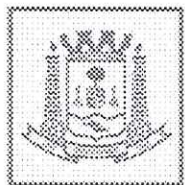
Art. 1º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, até **31 de dezembro de 2021**, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em ambiente coletivo, seja público ou privado.

Art. 3º Ficam mantidas, de forma temporária, as seguintes restrições:

I - capacidade máxima de público em 70% (setenta por cento), em todos os locais coletivos, públicos ou privados, sejam eles: bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, bancos, lotéricas, shopping, centro de eventos, shows, eventos sociais, centros esportivos, estádio, miniestádio, ginásio e etc., com controle de acesso, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscara; e



II - todos os eventos ou estabelecimentos comerciais noturnos deverão funcionar no máximo até as 03:00 horas.

Parágrafo único: nos eventos esportivos, deverá ser exigida a apresentação do cartão de vacinação comprovando o ciclo completo da imunização, sendo que a pessoa que não comprovar a vacinação deverá apresentar exame laboratorial.

Art. 4º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Governo;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Procuradoria-Geral do Município;
- VI. Secretário Municipal de Comunicação Social;
- VII. Secretária Municipal de Administração;
- VIII. Secretário Municipal de Defesa Social;
- IX. Superintendente da Vigilância Sanitária;
- X. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos; e
- XI. Representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e se reunirá quando convocado por seu presidente de forma extraordinária.

Art. 5º Cada Secretário (a) Municipal ou Diretor-Presidente poderá expedir ato própria para normatizar suas atividades que necessitem de um acompanhamento especial.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais ns. 06/2021, 15/2021, 22/2021, 29/2021, 30/2021, 34/2021, 39/2021, 41/2021, 42/2021, 45/2021, 46/2021, 51/2021, 57/2021, 61/2021, 62/2021, 67/2021, 83/2021, 88/2021, 94/2021 e 95/2021.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 08 de outubro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

do de 15.02.1991 a 17.01.1994, totalizando 1.068 (um mil, sessenta e oito) dias líquidos, correspondendo a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias, contados para TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 13.897.881/0001-37, NIRE n. 51.201.254.273, CNES n. 7074247. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento no art. 57, II, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, no Termo do Contrato n. 070/2018, e nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 750551/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto, aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) aos pacientes atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação, o valor estimado global de R\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a Secretaria de Saúde, que designa para este ato, na função de titular, a servidora MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF n. 513.376.061-20; e, na função de suplente, o servidor JEAN CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF n. 502.485.451-91, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 036/ CORREG. GERAL/ 2021.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 08 de outubro de 2021, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 004/2021, Corregedoria Geral nº 0197, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 004/2021, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a conseqüente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

COVID-19: DECRETO Nº 102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, até **31 de dezembro de 2021**, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em ambiente coletivo, seja público ou privado.

Art. 3º Ficam mantidas, de forma temporária, as seguintes restrições:

I - capacidade máxima de público em 70% (setenta por cento), em todos os locais coletivos, públicos ou privados, sejam eles: bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, bancos, lotéricas, shopping, centro de eventos, shows, eventos sociais, centros esportivos, estádio, miniestádio, ginásio e etc., com controle de acesso, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscara; e

II - todos os eventos ou estabelecimentos comerciais noturnos deverão funcionar no máximo até as 03:00 horas.

Parágrafo único: nos eventos esportivos, deverá ser exigida a apresentação do cartão de vacinação comprovando o ciclo completo da imunização, sendo que a pessoa que não comprovar a vacinação deverá apresentar exame laboratorial.

Art. 4º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Governo;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Procuradoria-Geral do Município;
- VI. Secretário Municipal de Comunicação Social;
- VII. Secretária Municipal de Administração;
- VIII. Secretário Municipal de Defesa Social;
- IX. Superintendente da Vigilância Sanitária;
- X. Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos; e
- XI. Representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e se reunirá quando convocado por seu presidente de forma extraordinária.

Art. 5º Cada Secretário (a) Municipal ou Diretor-Presidente poderá expedir ato próprio para normatizar suas atividades que necessitem de um acompanhamento especial.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais ns. 06/2021, 15/2021, 22/2021, 29/2021, 30/2021, 34/2021, 39/2021, 41/2021, 42/2021, 45/2021, 46/2021, 51/2021, 57/2021, 61/2021, 62/2021, 67/2021, 83/2021, 88/2021, 94/2021 e 95/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Termo de Referência nº 40/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO DE EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL – CAPS II DE VÁRZEA GRANDE, NO CAMPO SAÚDE MENTAL EM GERAL COM ÊNFASE NA INTERVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS, DESASTRES E PANDEMIA, PARA DESENVOLVER TRABALHO JUNTO A EQUIPE PELO PRAZO DE 10 MESES.

2-Diante de ter sido decretada a Pandemia COVID 19, no Brasil em 2020 e com aumento de casos na população atualmente, o CAPS II de Várzea Grande, ampliou o atendimento individual, através de tele atendimento domiciliar, evitando a proliferação do vírus em seus usuários e familiares, desenvolvendo ação no território para prevenir e intervir em casos graves de crise. Diante desse cenário de agravamento e impacto na saúde mental da população o Ministério da Saúde, publicou e repassou recurso aos municípios para desenvolvimento de ações pelo CAPS, voltadas para o contexto da pandemia, da COVID 19, conforme a portaria GM/MS nº 3.350 de 08 de dezembro de 2020 que institui incentivo financeiro para o CAPS. Como é um serviço que atende casos graves e complexos, necessita de supervisão e capacitação ofertada por profissionais capacitados e com experiência específica com equipes de CAPS e do campo da saúde mental, conforme portaria nº 1.174/GAB/MS e Termo de Compromisso celebrado entre Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

3-A contratação do profissional com experiência comprovada, na atuação com supervisão de equipe do CAPS II, no campo da saúde mental em geral e com ênfase na intervenção de situações de emergência, desastres e pandemia, para desenvolver trabalho no prazo de 10 meses. Conforme a portaria nº 1.174/GAB/MS de 07/07/2005, o profissional supervisor deve ser externo ao quadro de profissionais do CAPS II, sendo necessárias 4 (quatro) horas de supervisão por semana, realizando assessoramento, acompanhando a revisão e aplicação do projeto terapêutico institucional, construção dos projetos terapêuticos singulares, questões institucionais, de gestão e qualificação (capacitação) realizada com a equipe, e, suas atividades internas ou desenvolvidas na rede de saúde e intersetorial.

4 - Da Ratificação: Havendo o parecer nº 539/2021 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 72/79 e cumpridos os requisitos do art. 25, II c/c Art. 13 VI da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 11/2021, emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO DE EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL – CAPS II, em nome de MARILIA BELFIORE PALACIO ARRUDA, CPF: 362.995.098-13, com o valor estimado a importância de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).**

4 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

5 - Publique-se e cumpra-se.

6- Várzea Grande, 06 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Termo de Referência nº 41/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO DE EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL - 'SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – CAPS I DE VÁRZEA GRANDE, NO CAMPO SAÚDE MENTAL EM GERAL COM ÊNFASE NA INTERVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS, DESASTRES E PANDEMIA, PARA DESENVOLVER TRABALHO JUNTO A EQUIPE PELO PRAZO DE 10 MESES.

2-Diante de ter sido decretada a Pandemia COVID 19, no Brasil em 2020 e com aumento de casos na população atualmente, o CAPS INFANTIL, ampliou o atendimento individual, domiciliar e através da modalidade de teleatendimento, evitando a proliferação do vírus em seus usuários e familiares. Diante desse cenário de agravamento e impacto na saúde mental da população o Ministério da Saúde, publicou e repassou recurso aos municípios para desenvolvimento de ações pelo CAPS, voltadas para o contexto da pandemia, da COVID 19, conforme a portaria GM/MS nº 3.350 de 08 de dezembro de 2020 que institui incentivo financeiro para os Centros de Atenção Psicossocial. O município de Várzea Grande, foi contemplado com esse recurso, sendo elaborado Projeto "Fortalecimento das Ações nos CAPS no Contexto do Enfrentamento da Emergência pela Pandemia COVID 19" (anexo), entre seus objetivos e metas está disponibilização da supervisão clínico- institucional como recurso importante de qualificação da equipe do CAPS Infanto Juvenil, sendo apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande e aprovado conforme resolução nº 019/ CMS-VG. Sendo o CAPS um serviço de média e alta complexidade, é um serviço que atende casos graves e complexos, necessitando de supervisão e capacitação contínua, ofertada por profissionais capacitados e com experiência específica com equipes de CAPS e na área da saúde mental, a supervisão clínico-institucional voltada para os Centros de Atenção Psicossocial é um instrumento criado, pelo Ministério da Saúde, para auxiliar as equipes multiprofissionais no manejo dos pacientes mais graves, com objetivo de oferecer um melhor tratamento e principalmente capacitar os profissionais para desenvolver ações singulares e terapêuticas, função está descrita na Portaria nº 1.174/GAB/MS (anexo). Em Mato Grosso não há nenhum município com esse trabalho desenvolvido, mas há em outros estados e em municípios onde a rede de saúde mental está organizada e melhor estruturada. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, implantou em 2018 o Programa Estadual de Saúde Mental do SUS, entre seus objetivos estava a transferência de recurso financeiro para os três maiores municípios do estado, entre eles Várzea Grande, para implementar a Rede de Atenção Psicossocial através de ações relacionadas no Termo de Compromisso em anexo, sendo a Supervisão Clínico-institucional uma delas, conforme cláusula segunda, item II alínea h. Diante do exposto, salientamos a importância do apoio e educação permanente ofertada à equipe, pois resultará na melhoria do atendimento às crianças e adolescentes evitando assim o agravamento dos transtornos mentais nessa população.

3-A contratação do profissional com experiência comprovada, na atuação com supervisão de equipe do CAPS, no campo da saúde mental em geral